



COVID-19

Atendendo à situação de emergência de saúde pública resultante da doença COVID-19 foram aprovados diversos diplomas estabelecendo várias medidas com vista a evitar a propagação da doença e mitigar os seus efeitos. Para informação mais detalhada sobre os diplomas publicados em virtude da pandemia, por favor consulte sete [link](#).

ENERGIA

Aprovado Regulamento das Actividades de Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização de Energia Eléctrica

Através do Decreto Presidencial n.º 76/21, de 26 de Março, foi aprovado o novo Regulamento das Actividades de Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização de Energia Eléctrica, revogando toda a legislação contrária a este diploma, em particular o Regulamento da Produção de Energia Eléctrica, Decreto n.º 47/01, de 20 de Julho, e o Regulamento de Distribuição de Energia Eléctrica, aprovado pelo Decreto n.º 45/01, de 13 de Julho. Entre outros aspectos, este Regulamento veio classificar a produção de electricidade vinculada ao Sistema Eléctrico Público (“SEP”) entre a exercida em regime geral e a exercida em regime especial, sendo esta última entendida como a que se encontra sujeita a regimes especiais no âmbito do Regulamento, nomeadamente a produção de electricidade

através de recursos renováveis e em sistemas isolados. Em anexo a este Regulamento são ainda publicadas as Bases da Concessão da Produção de Energia Eléctrica, as Bases da Concessão da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica e as Bases da Concessão de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica. O Regulamento entrou em vigor na data da sua publicação.

IMOBILIÁRIO

Actualizadas Taxas Aplicáveis à Constituição e Transmissão de Direitos sobre Imóveis do Estado

Através do Decreto Executivo Conjunto n.º 58/21, de 4 de Março, os Ministros das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos actualizaram o valor das taxas constantes do Decreto Presidencial n.º 301/19, de 16 de Outubro, relativo aos actos inerentes à constituição e transmissão, pela primeira vez, de direitos sobre imóveis do Estado para os particulares e para as empresas. As taxas em causa aplicam-se a todos os órgãos que intervêm no processo de constituição e transmissão de direitos sobre imóveis do Estado, nomeadamente cartórios notariais e conservatórias do registo predial. O novo diploma tem natureza temporária e vigorará por um período de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do mesmo, findo o qual aplicar-se-ão as taxas constantes das tabelas anexas ao Decreto Presidencial n.º 301/19, de 16 de Outubro.

BANCÁRIO

Aprovadas Regras para Liquidação de Bens e Serviços Fornecidos por Residentes Cambiais a Operadores Marítimos não Residentes Cambiais

O Aviso do BNA n.º 2/21, de 24 de Março, que entrou em vigor no dia 23 de Abril, veio estabelecer os termos e condições para a liquidação de bens e serviços fornecidos por entidades residentes cambiais aos Operadores Marítimos que

sejam não residentes cambiais e regras para a movimentação de contas bancárias pelos Agentes de Navegação e os Prestadores de Serviços Portuários.

SEGUROS

Aprovada Retransmissão do Capital Social da ENSA a Favor do Estado, a Transformação em Sociedade Anónima e a Alteração da Denominação Social

Através do Decreto Presidencial n.º 56/21, de 2 de Março, foi aprovada i) a retransmissão da totalidade do capital social da ENSA - Seguros de Angola, S.A., actualmente detido pelo GRUPO ENSA - Investimentos e Participações, E.P, a favor do Estado; e ii) a transformação do GRUPO ENSA - Investimentos e Participações, E.P. em sociedade anónima, passando a adoptar a denominação de INVESTPAR - Investimentos e Participações, S.A.

PROTEÇÃO DE DADOS

Aprovadas Taxas da Agência de Protecção de Dados

O Decreto Presidencial n.º 60/21, de 10 de Março, aprovou a tabela de taxas devidas pela notificação de actividades de tratamento de dados junto da Agência de Protecção de Dados. As taxas estão divididas em duas categorias: i) as relacionadas com o mero registo da actividade de tratamento de dados pessoais; e ii) aquelas em que a actividade de tratamento de dados pessoais está sujeita a uma autorização expressa da Agência de Protecção de Dados. Nos casos de mero registo, as taxas devidas à Agência de Protecção de Dados podem ascender a até 35.777 Kz por ficheiro. Em relação às autorizações, as taxas variam entre 8.400 Kz e 350.450 Kz por ficheiro.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.